

DE putilo DE 2009. LEI MUNICIPÁL Nº 1380 DE "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de EMENTA: receitas médicas e odontológicas, bem como demais documentos pertinentes ao tratamento de saúde, digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ROGÉRIO RIENTE legível". kefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte: LEI MUNICIPAL Artigo 1º - Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma legível, acompanhadas de sua assinatura e carimbo, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública e privada do município de Mendes. § 1º - Nas receitas médicas e odontológicas deverão constar a orientação quanto ao uso do medicamento, bem como o princípio ativo do remédio, sendo vedado o uso de códigos ou abreviaturas. § 2º - Esta Lei também se aplica à expedição de laudos, declarações, atestados, solicitações de exames, prontuários, fichas e demais documentos assemelhados, pertinentes ao tratamento de saúde. Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo, em decreto, o órgão fiscalizador onde as reclamações, pelo não cumprimento desta lei, serão apresentadas, ficando sujeito à punição, o profissional que não respeitar a lei. Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará as seguintes penalidades: I – Advertência, quando da primeira infração; II - imposição de multa de 1/4 do valor do salário mínimo; III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será cobrada em dobro. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação. de 2009.

Rogério Riente Prefeito Municipal